



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CEZARINA
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

Cezarina/GO, 22 de agosto de 2024.

Carmem Lucia R de A Carmo

Assessor Parlamentar

Anexo I - Documento de Formalização de Demanda

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III- Estimativa da despesa

Anexo IV - Declaração de compatibilidade com o art. 75, §1º da Lei 14.133/2021

Anexo V - Declaração de adequação orçamentária

-



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CEZARINA
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CEZARINA

Responsável pela demanda: Carmem Lucia R de A Carmo

Objeto: Contratação da empresa visando à prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e vendas de produtos da sua competência, em atendimentos as necessidades da administração da Câmara Municipal de Cezarina/GO.

Justifica-se a dispensa de licitação, devido a indispensabilidade de manter os serviços prestados uma vez que o envio de correspondência pela Câmara é frequente. Ressaltamos ainda que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possui, por força de lei, em regime monopólio a exclusividade de exploração dos serviços prestados em todo o território nacional, por isso vislumbra-se a contratação através de dispensa de licitação, conforme dispõe artigo 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

Justificativa da quantidade: Se justifica a quantidade para atender as demandas da mesa diretora e dos diversos departamentos da Câmara Municipal de Cezarina.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO
01	12	MESES	Embalagem / Etiquetagem / Postagem – Encomenda (CODIGO 14982). Contratação da empresa visando à prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e vendas de produtos da sua competência, em atendimentos as necessidades da administração da Câmara Municipal de Cezarina/GO.	R\$ 2.000,00

Valor estimado da contratação: **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

Data estimada da demanda: 22/08/2024.

Grau de Prioridade: 1

1- Muito Alta 2- **Alta** 3- Considerável 4- Baixa 5- Muito Baixo

Prazo de entrega/prestação do serviço: **02 dias**

Local de entrega/prestação do serviço: Sede da Câmara

Servidor responsável pelo recebimento: Cristiane Bastos Franco costa

Prazo para pagamento: 05 dias úteis após entrega dos produtos.

Vinculação com outra contratação: Não

Cezarina, 22 de agosto de 2024.

Carmem Lucia R de A Carmo
Assessor Parlamentar

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de Cezarina realiza periodicamente o envio de correspondências oficiais, convocações e documentos diversos relacionados às suas atividades legislativas e administrativas. Atualmente, não há outro prestador de serviços postais que atenda às exigências de prazo, abrangência e credibilidade que a Câmara necessita para manter a sua comunicação interna e externa. Diante disso, a contratação de uma empresa especializada, no caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mostra-se imprescindível.

1.2. A solução adotada pela Câmara Municipal para resolver essa necessidade envolve a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que oferece tanto os serviços postais quanto a venda de produtos relacionados, tais como selos e envelopes. Essa solução permite que a Câmara continue executando suas atividades sem interrupções, garantindo que suas comunicações sejam realizadas de forma segura e eficiente. A empresa a ser contratada é a única apta a fornecer esses serviços com alcance nacional e a preços compatíveis com o mercado.

1.3. A contratação atende ao interesse público, pois viabiliza a comunicação eficiente da Câmara Municipal de Cezarina com a população e outras entidades governamentais. Trata-se de um serviço essencial para garantir a transparência, a publicidade dos atos administrativos e a eficiência das atividades legislativas. Além disso, a dispensa de licitação fundamentada no Art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021 permite que o processo seja realizado de maneira rápida e segura, assegurando a compatibilidade dos preços praticados no mercado.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

2.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e estar regularmente inscrita e ativa nos órgãos competentes. O contrato terá a duração de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação, conforme a legislação vigente. A prestação dos serviços incluirá o envio de correspondências, pacotes e outros itens, conforme necessário. A empresa deve cumprir todas as normas de segurança e qualidade determinadas pelos regulamentos aplicáveis aos serviços postais no Brasil.

3.2. Além disso, a contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis nos produtos fornecidos e a adoção de medidas para reduzir o impacto ambiental.

3.3. Habilitação jurídica

3.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.3.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 3.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 3.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.3.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 3.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 3.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 3.4. Regularidade fiscal e trabalhista**
- 3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 3.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. As quantidades foram estimadas com base no consumo histórico da Câmara Municipal, nos últimos 12 meses. A memória de cálculo fornecida pela Contratada contempla os seguintes itens: envio de correspondências simples, registradas, envio de encomendas e a compra de selos e envelopes. Esses números foram ajustados para atender a demanda projetada para os próximos 12 meses, garantindo que os serviços não sejam interrompidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Dentre as opções disponíveis no mercado, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é a única entidade pública autorizada a prestar serviços postais com a abrangência e os níveis de segurança necessários. A escolha por essa empresa se justifica pela sua expertise no ramo, pelo alcance nacional e pelo fato de ser uma entidade pública voltada especificamente para essa finalidade, conforme previsto no Art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Estimasse o valor da presente contratação em R\$2.000,00 (Dois mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação dos serviços postais e de venda de produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelo período de 12 meses. A empresa será responsável pelo envio e recebimento de correspondências, entrega de pacotes e venda de selos e outros produtos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal de Cezarina. O contrato será gerido pela Secretaria Administrativa da Câmara, que monitorará a execução e o cumprimento dos serviços conforme os prazos estabelecidos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

8.1. Os serviços a serem contratados são indivisíveis, visto que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos será responsável pela prestação completa dos serviços postais e venda de produtos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação dos Correios pela Câmara de Cezarina pode oferecer uma série de benefícios significativos, dos quais se destacam:

9.1.1. Serviço de entrega confiável: Os Correios têm uma reputação consolidada de confiabilidade na entrega de correspondências e encomendas em todo o país. Contratá-los pode garantir que os documentos importantes, como convocações, correspondências oficiais e comunicações entre órgãos governamentais, sejam entregues de forma segura e pontual.

9.1.2. Abrangência nacional e internacional: Os Correios têm uma vasta rede de distribuição que cobre todo o território nacional, permitindo que a Câmara de Cezarina envie e receba correspondências e encomendas para qualquer lugar do Brasil e até mesmo para o exterior, se necessário.

9.1.3. Variedade de serviços: Além da entrega padrão de correspondências, os Correios oferecem uma variedade de serviços adicionais, como Sedex (serviço de entrega expressa), encomendas registradas, logística reversa, entre outros. Isso pode ser útil para atender às diversas necessidades logísticas da Câmara Municipal.

9.1.4. Rastreamento de encomendas: Os Correios oferecem sistemas de rastreamento que permitem acompanhar o status das encomendas em tempo real. Isso proporciona transparência e segurança, tanto para remetentes quanto para destinatários.

9.1.5. Preços competitivos: Os Correios geralmente oferecem preços competitivos para seus serviços, especialmente para clientes corporativos e governamentais. Isso pode ajudar a Câmara de Cezarina a controlar os custos de envio e recebimento de correspondências e encomendas.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

10.1. Não haverá a necessidade de providências para a presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Após verificação, não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir no planejamento e execução da presente contratação. Contudo, é importante monitorar possíveis aquisições futuras relacionadas ao uso de tecnologia de informação e sistemas de gerenciamento eletrônico de documentos, que podem otimizar ainda mais o fluxo de correspondências.

12. IMPACTOS

AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação apresenta impactos ambientais mínimos, considerando que se trata majoritariamente de serviços postais. Entretanto, visando reduzir ainda mais qualquer impacto, as seguintes medidas mitigadoras deverão ser adotadas:

- Incentivo ao uso de materiais recicláveis e sustentáveis, como envelopes e embalagens de papel reciclado.
- Redução do uso de papel e incentivo à digitalização de documentos sempre que possível, diminuindo o volume de correspondências físicas.
- Promoção da coleta seletiva de resíduos gerados nas atividades da Câmara, em especial, o descarte adequado de embalagens e produtos postais utilizados.

12.2. Essas ações visam alinhar a contratação com os princípios de sustentabilidade, contribuindo para a preservação ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

13.1. Justificativa da Viabilidade Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da Contratação e demais informações, a equipe de planejamento da contratação manifesta-se no sentido de considerar viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da Aquisição pretendida para aquisição e fornecimento de materiais, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cezarina.

Cezarina, 22 de agosto de 2024.

Carmem Lucia Ribeiro de Aguiar Carmo
Assessor Parlamentar da Câmara de Cezarina

ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Declaro que promovi a pesquisa de preço conforme determina o art. 23 da Lei 14.133/2021, resultando na seguinte tabela de preços médios. Informo que os preços aqui representam a média dos preços coletados por representar esse método matemático o mais justo, considerando as possíveis variações de mercado. Aponto ainda que foram analisados os quantitativos e a realidade do mercado local, para fins de verificação de economia de escala.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO
01	12	MESES	Embalagem / Etiquetagem / Postagem – Encomenda (CODIGO 14982). Contratação da empresa visando à prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e vendas de produtos da sua competência, em atendimentos as necessidades da administração da Câmara Municipal de Cezarina/GO.	R\$ 2.000,00

() Declaro que os preços acima coletados foram retirados do Portal Nacional de Contratações Públicas.

() Declaro que não foi identificado, através de pesquisa junto ao **Portal Nacional de Contratações Públicas**, qualquer contratação que se assemelhe a pretensa contratação e por isso realizou-se a pesquisa através de contratações similares feitas pela Administração Pública nos últimos 12 meses.

() Declaro que não foi identificado, através de pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas bem como de contratações similares da Administração Pública nos últimos 12 meses, qualquer contratação que se assemelhe a pretensa contratação e por isso realizou-se a pesquisa através de dados de pesquisa publicada em **mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**.

() Declaro que não foi identificado, através de pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, de contratações similares da Administração Pública nos últimos 12 meses e em mídia especializada/sítios eletrônicos, qualquer contratação que se assemelhe a pretensa contratação e por isso realizou-se a pesquisa através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores.

(x) Os preços dos serviços serão retirados das tabelas oficiais disponibilizados pela contratada, os serviços prestados pela EBCT são cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538/78, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

Cezarina, 22 de agosto de 2024.

Carmem Lucia Ribeiro de Aguiar Carmo
Assessor Parlamentar da Câmara de Cezarina



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CEZARINA
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO**

Declaro que durante o ano de 2024, nos termos do art. 75, §1º da Lei 14.133/2021, a unidade gestora não ultrapassou o limite de valor apontado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto. Afirmo ainda que a presente contratação não caracteriza fracionamento ou parcelamento de despesa, sendo realizada conforme planejamento do órgão. Segue anexo relatório contábil comprovando a afirmação.

Cezarina, 22 de agosto de 2024.

César Luiz Moreira
Presidente

Cristiane Bastos Franco
Tesoureira

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Eu **REMILDO SOUZA MARQUES**, Contador, inscrito no **CRC - GO nº. 014301/O-3**, como sendo o profissional responsável pela escrituração e demonstração contábil da Execução Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Cezarina, Estado de Goiás, declaro que, com base na análise da **LOA - Lei Orçamentária Anual**, o Plano Plurianual, e ainda, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cumprimento ao Inciso IV do Art. 72 da Lei 14.133/2021, constatou-se a existência de Dotação Orçamentária consignada, com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos assumidos para as despesas abaixo relacionadas como sendo:

3.3.90.36. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cezarina, 22 de agosto de 2024.

REMILDO SOUZA MARQUES
CRC nº014301/O-3



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CEZARINA
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo: 059/2024

CONSIDERANDO o pedido de instauração de processo administrativo para possível dispensa de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a informação de disponibilidade financeira acostadas aos autos pelo Contador do órgão;

CONSIDERANDO a declaração de não fracionamento de despesa;

RESOLVO

Autorizar a abertura de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei 14.1333/2021. Devendo os autos serem encaminhados ao Setor de Licitação para as providências cabíveis, colhendo-se proposta de prestação de serviços pertinente.

REGISTRA-SE e CUMPRA-SE.

Cezarina – Goiás, 22 de Agosto de 2024.

César Luiz Moreira
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 059/2024.

Objeto: Contratação de Serviços de Correios.

Foi encaminhado a esta Comissão de Licitações um ofício emitido pela secretaria legislativa, solicitando trâmites cabíveis para contratação junto aos Correios.

Trata-se de nova relação contratual a ser estabelecida com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Câmara Municipal de Cezarina, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, que tem por objeto a prestação de diversos serviços de Caixa Postal, por meio de Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, no montante de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) – PACOTE PRATA**, pelo período de 12 (Doze) meses.

A escolha do pacote levou em consideração o histórico da quantidade dos serviços de Encomendas consumidos pela Câmara de Cezarina, referentes ao último período de contratação.

Logo, revendo os anexos constantes na minuta do contrato a ser celebrado, temos que os serviços previstos, guardam grande similaridade com os atualmente em uso nesta Câmara Municipal.

Após consulta eletrônica constarão nos autos, alusivas à contratada, certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

Presente, ainda, a devida reserva de crédito necessária para este exercício financeiro.

A Comissão de Licitações concordou que o objeto solicitado se enquadra nas licitações dispensáveis com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021, justificadamente quando se tratar de aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública.

Ato contínuo, consta no presente processo a contratação de empresa para prestação de Serviços Postais. Conforme se verificou, a única empresa que presta o serviço em Cezarina é a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ –34.028.316/0013-47**, que dispõe dos serviços necessários a esta Câmara Municipal.

Neste momento sendo parte integrante da responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações (CPL) e visando o cumprimento da lei, foi analisado, eletronicamente, a situação de regularidade da empresa para verificar se a mesma está apta para contratação com o setor público, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal. A partir da análise ficou constatado que suas certidões, CNPJ, FGTS e CND Municipal, CNDT Federal estão válidas e serão posteriormente anexas ao presente processo. Foi identificado que a cetidão negativa de débitos trabalhistas e certidão estadual estão positivas. Aqui, cumpre ressaltar que, verificada a existência de irregularidades fiscais ou trabalhistas, pode o gestor dispensar a comprovação de regularidade fiscal, conforme Orientação Normativa da AGU nº 09/2009.

Ademais, posto que verificada pendências junto ao fisco, o Acórdão do STF, no Recurso Extraordinário n.º 601392, reconheceu a incidência da imunidade prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situação que, permanece inalterada.

Para finalizar verificou-se a existência de dotação orçamentária que fará frente ao pagamento das despesas com a contratação.

Desta forma, o processo de dispensa atende em sua íntegra a Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações, e, por fim, a comissão de licitação encaminha o referido processo para homologação e ratificação, em atendimento a legislação vigente.

Cezarina, 22 de agosto de 2024.

Cristiane Bastos Franco Costa
Presidente

Carmem Lucia R de A Carmo
Membro

Clovis Vaz da Fonseca
Membro

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -**

Processo: 059/2024

CONSIDERANDO o pedido de instauração de processo administrativo para possível dispensa de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO os documentos internos de planejamento da contratação – Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

CONSIDERANDO a informação de disponibilidade financeira acostadas aos autos pelo Contador do órgão;

CONSIDERANDO a informação de não fracionamento da despesa;

CONSIDERANDO a dificuldade obtenção de algumas certidões de regularidade fiscal junto à empresa pública contratada.

CONSIDERANDO que a certidão negativa de débitos Estaduais e a certidão negativa de débitos trabalhista, estão positivas.

CONSIDERANDO as orientações do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

DECIDO

De acordo com Orientação Normativa nº 09/2009 da AGU, dispensar a comprovação da regularidade fiscal da contratada, por se tratar de empresa que detém o monopólio de serviço público.

AUTORIZO

A contratação da empresa _ **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ –34.028.316/0013-47** para Contratação da empresa visando à prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e vendas de produtos da sua competência, em atendimentos as necessidades da administração da Câmara Municipal de Cezarina/GO pelo valor total estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cezarina, Estado de Goiás, aos 22 de agosto de 2024.

César Luiz Moreira
Presidente da Câmara.

PORTARIA Nº ____ DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação visando à prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e vendas de produtos da sua competência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Cezarina”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEZARINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e considerando:

- Que o Poder Legislativo de Cezarina necessita realização contrato com empresa para prestação de serviços postais.
- O teor do parecer da Assessoria Jurídica constante dos autos, manifestou favorável à contratação junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- A manifestação da Comissão Permanente de Licitação, constatando a regularidade do procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica dispensado o processo de licitação para contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)** – CNPJ 34.028.316/0013-47, estabelecida na nesta Cidade de Cezarina, para serviços de envio de correspondência e venda de produtos, no valor global anual de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 2º – A presente Portaria de dispensa deverá ser publicado no placar da CÂMARA MUNICIPAL DE CEZARINA, nos termos do Art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cezarina, Estado de Goiás, aos 22 de agosto de 2024.

César Luiz Moreira
Presidente da Câmara.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data, publiquei o presente Termo por afixação do mesmo no Placar desta Câmara, na forma e fins da Lei.

Cezarina, 22 de agosto de 2024.

Cristiane Bastos Franco Costa
Secretária Legislativo.

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de Cezarina, Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao que dispõe o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria____, de ____ de____de 2024, que dispõe sobre o processo de aditamento contratual junto aos Correios.

Espécie: Contratação de empresa para serviços de correspondência.

Contratante: Câmara Municipal de Cezarina

Contratado: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**; CNPJ

34.028.316/0013-47

Objeto: Contratação de Serviços dos Correios –

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021 – Art. 75, IX .

Valor total do contrato: **R\$ 2.000,00 (Mil Reais).**

Vigência: 22/08/2024 a 22/08/2025.

Data da Assinatura do contrato: 22 de Agosto de 2024.

Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos.

Gabinete da Secretaria Legislativa da Câmara de Cezarina-Goiás, aos 22 de Agosto de 2024.

Carmem Lucia R de A Carmo
Assessor Parlamentar